



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Santo Expedito do Sul

### **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 014/2026**

**Processo nº 030/2026**

**Data da sessão:** 17/04/2026

**Horário:** 08:30hs

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fabricação de móveis sob medida/planejados e instalação na Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul/RS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL/RS**, com sede na Rua Luis Slongo, nº 220, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 90.484.296/0001-56, representada pelo Sr. VANTUIR DUTRA, Prefeito de Santo Expedito do Sul/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Dispensa de Licitação, objetivando a Contratação de empresa especializada para o fabricação de móveis sob medida/planejados e instalação na Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul/RS, de acordo com o Termo de Referência, disponível no site oficial: <https://santoexpeditodosul.rs.gov.br>.

A sessão será realizada no dia 17 de abril de 2026, às 08h30min.

Á partir dos orçamentos adquiridos pelo setor de compras do município e tendo por base o menor valor, os interessados devem enviar as propostas devidamente formalizadas e assinadas em PDF juntamente com os documentos de habilitação para o e-mail: [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br) ou entregar diretamente em mãos no setor de Licitações do Município até às 17:00hs do dia 16/04/2026.

Justifica-se a escolha pela contratação de móveis planejados sob medida para a sala de licitações encontra respaldo técnico e jurídico nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações públicas, à busca da proposta mais vantajosa e à observância dos princípios da eficiência e economicidade.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar, entre outros, os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público. Nesse contexto, a definição da solução mais adequada deve considerar não apenas o menor custo imediato, mas o melhor resultado ao longo do tempo.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação de móveis planejados atende de forma plena aos requisitos legais e técnicos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, configurando-se como a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

Os valores adquiridos por meio de orçamentos estão compatíveis com os valores de mercado, enquadrando-se na seara do plausível a ser pago pela Administração Pública, que tem o dever de respeitar entre outros o Princípio da Razoabilidade inclusive nas contratações de pequena monta como o presente, como segue:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>
1 Mesa (birro) escritório em MDF com gavetas, e corrediças telescópicas	01
2 Armário em MDF para arquivos, com gavetas, puxadores em alumínio, dobradiças com pistão á gás, tamanho 345x42x273	01
3 Armário em MDF para arquivos, com gavetas, puxadores em alumínio, dobradiças com pistão á gás, tamanho 225x42x273	01



## Estado do Rio Grande do Sul

### Município de Santo Expedito do Sul

O valor total da contratação é de R\$ 16.766,00 (dezesseis mil setecentos e sessenta e seis reais).

Forma de pagamento: Até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, conforme descrito no termo de referência.

Prazo para a entrega e montagem: 30 (trinta) dias

#### **FORMAS E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

As empresas interessadas deverão encaminhar, a partir desta data, a proposta e os documentos abaixo descritos para o e-mail [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br) fazendo referência à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026 ou entregue diretamente no setor de licitações na sede da prefeitura Municipal.

#### **Habilitação Jurídica:**

**a.1)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**a.2)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**a.3)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**a.4)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

**a.5)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**a.6)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.

**a.7)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

#### **b) Regularidade Fiscal:**

**b.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b.2)** Cédula de identidade do(s) diretor(es) ou proprietário(s);

**b.3)** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;

**b.4)** Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**b.5)** Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

**b.6)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

#### **c) Regularidade Trabalhista:**

**c.1)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade.

**d) Regularidade técnica:**

**d.1)** Apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa, comprovando a realização de serviços na área de confecção e instalação de móveis planejados, fornecidos por pessoa jurídica de Direito Público constando o nome e cargo do responsável pelas informações

**e) Demais Documentos:**

**e.1)** A empresa deverá apresentar declaração conjunta, firmada por seu representante legal, contendo expressamente:

- que não possui impedimento para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- que tem ciência e concordância com as condições estabelecidas no termo de referência e se responsabiliza pelo integral atendimento ao objeto;
- que não existe fato impeditivo para a sua habilitação, assumindo plena responsabilidade pela veracidade das informações apresentadas.

Maiores informações, pelos telefones (54) 3736-0023 e/ou (54) 3736-0024

Santo Expedito do Sul RS, 13 de abril de 2026

**Vantuir Dutra**  
Prefeito Municipal